

---

**ENC: RECURSO – Edital nº 02/2025 – Município de Barra Longa/MG**

---

**De** Institucional <institucional@agedoce.org.br>

**Data** Ter, 29/07/2025 08:15

**Para** Adriano Ferreira Batista <[REDACTED]>

**Cc** Rosângela Souza de Moraes <[REDACTED]>; Esther Silva de Moura <[REDACTED]>

 1 anexo (367 KB)

LEI-1521-2 perimetro urbano de povoados.pdf;

Segue para conhecimento.

Atenciosamente,



**AGEDOCE**

Institucional

(33) 998670148

 institucional@agedoce.org.br

 www.agedoce.org.br

 www.instagram.com/comitesdoriiodoce/

---

**De:** Prefeitura Barra Longa <[REDACTED]>

**Enviado:** segunda-feira, 28 de julho de 2025 17:59

**Para:** Institucional <institucional@agedoce.org.br>

**Assunto:** RECURSO – Edital nº 02/2025 – Município de Barra Longa/MG

Prezados(as) membros da Comissão Organizadora,  
Em atenção ao resultado preliminar do **Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Modalidade 1**, o Município de **Barra Longa/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.316.182/0001-70, manifesta, por meio deste, **recurso administrativo** relativo à proposta para o **Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Felipe dos Santos**.

Encaminhamos documentação complementar e reforçamos que a proposta está em conformidade com os requisitos do edital.

Diante disso, solicitamos a apreciação do presente recurso e a **confirmação da elegibilidade** da proposta.

Atenciosamente,

Elson Aparecido de Oliveira  
Prefeito Municipal

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
**CNPJ:18.316182/0001-70**  
**Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000**  
**Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1521 de 08 de Maio de 2024**

Dispõe sobre o perímetro urbano das localidades que menciona.

A Câmara Municipal de Barra Longa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O perímetro urbano dos povoados abaixo designados, com infraestrutura e serviços públicos neles prestados, fica definido da seguinte forma:

- I - Povoado 1: Bonito
- II - Povoado 2: Bonsucesso
- III - Povoado 3: Castro
- IV - Povoado 4: São José do Dobla
- V - Povoado 5: Felipe dos Santos
- VI - Povoado 6: Gesteira
- VII - Povoado 7: Matipó
- VIII - Povoado 8: Pimenta
- IX - Povoado 9: Santo Antônio de Pouso Alto
- X - Povoado 10: Tabuões
- XI - Povoado 11: Alto do Bonsucesso
- XII - Povoado 12: Barro Branco
- XIII - Povoado 13: Bonfim

Parágrafo único. Com o objetivo de melhor delimitar as áreas dos povoados consideradas urbanizadas e também urbanizáveis, fica estabelecida a sua delimitação em função das estradas que lhes dão acesso, conforme descrito nesta lei, segundo os dados constantes das aerofotos e coordenadas mencionadas dos anexos I a XIII desta lei.

**Art. 2º** Para todos os efeitos são as seguintes coordenadas que delimitam as áreas dentro das quais se situam as respectivas áreas urbanizadas ou urbanizáveis.



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
**CNPJ:18.316182/0001-70**  
**Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000**  
**Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br**

I - Povoado de Bonito - Ponto 01: Latitude 20°15'13.16"S, Longitude 43° 5'42.40" O;  
Ponto 02: Latitude 20°15'8.29"S, Longitude 43° 5'51.99" O; Ponto 03: Latitude  
20°14'36.39"S, Longitude 43° 5'55.98"O.

II - Povoado de Bonsucesso- Ponto 01: Latitude 20°18'53.61"S, Longitude 43° 1'47.52"  
O; Ponto 02: Latitude 20°19'1.86"S, Longitude 43° 1'24.02" O; Ponto 03: Latitude  
20°19'13.48"S, Longitude 43° 1'25.63" O; Ponto 04: Latitude 20°19'10.50"S, Longitude  
43° 1'34.60" O

III - Povoado do Castro - Ponto 01: Latitude 20°20'47.68"S, Longitude 43° 6'51.00" O;  
Ponto 02: Latitude 20°21'16.30"S, Longitude 43° 7'33.95" O

IV - Povoado de São José do Dobra - Ponto 01: Latitude 20°10'55.29"S, Longitude 43°  
8'52.68" O; Ponto 02: Latitude 20°11'3.24"S, Longitude 43° 9'10.87" O; Ponto 03:  
Latitude 20°11'8.38"S, Longitude 43° 8'58.42" O; Ponto 04: Latitude 20°11'8.30"S,  
Longitude 43° 8'41.22" O

V - Povoado de Felipe dos Santos - Ponto 01: Latitude 20°21'2.70"S, Longitude 43°  
'13.23" O; Ponto 02: Latitude 20°21'11.38"S, Longitude 43° 4'21.15" O; Ponto 03:  
Latitude 20°21'12.11"S, Longitude 43° 4'35.92" O; Ponto 04: Latitude 20°21'10.60"S,  
Longitude 43° 5'15.07" O

VI – Povoado de Gesteira - Ponto 01: Latitude 20°15'54.27"S, Longitude 43° 7'43.97"  
O; Ponto 02: Latitude 20°15'24.40"S, Longitude 43° 7'27.64" O; Ponto 03: Latitude  
20°15'28.99"S, Longitude 43° 7'29.92" O; Ponto 04: Latitude 20°15'26.45"S, Longitude  
43° 7'8.24" O

VII - Povoado de Matipó - Ponto 01: Latitude 20°22'4.55"S, Longitude 43° 2'31.44" O;  
Ponto 02: Latitude 20°21'40.44"S, Longitude 43° 3'0.12"O.

VIII - Povoado de Pimenta - Ponto 01: Latitude 20°12'19.47"S, Longitude 43° 4'48.46"  
O; Ponto 02: Latitude 20°11'53.00"S, Longitude 43° 4'54.38" O; Ponto 03: Latitude  
20°12'1.17"S, Longitude 43° 5'1.11" O; Ponto 04: Latitude 20°12'7.53"S, Longitude 43°  
5'8.85"O.

IX - Povoado de Santo Antônio de Pouso Alto - Ponto 01: Latitude 20°18'48.14"S,  
Longitude 43° 5'56.31" O; Ponto 02: Latitude 20°18'59.16"S, Longitude 43° 5'55.74"  
O; Ponto 03: Latitude 20°19'2.79"S, Longitude 43° 6'9.10" O



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
**CNPJ:18.316182/0001-70**  
**Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000**  
**Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br**

X - Povoado de Tabuões - Ponto 01: Latitude 20°13'4.61"S, Longitude 43° 8'40.51" O;  
Ponto 02: Latitude 20°13'16.43"S, Longitude 43° 8'51.47" O; Ponto 03: Latitude  
20°13'18.72"S, Longitude 43° 8'32.84"O.

XI – Povoado de Alto do Bonsucesso - Ponto 01: Latitude 20°19'22.43"S, Longitude  
43° 1'49.82" O; Ponto 02: Latitude 20°19'42.04"S, Longitude 43° 2'19.10" O; Ponto 03:  
Latitude 20°19'47.25"S, Longitude 43° 0'56.62" O

XII - Povoado de Barro Branco - Ponto 01: Latitude 20°23'20.97"S, Longitude 43°  
2'15.47" O; Ponto 02: Latitude 20°23'10.95"S, Longitude 43° 1'36.42" O; Ponto 03:  
Latitude 20°23'7.72"S, Longitude 43° 1'27.14" O; Ponto 04: Latitude 20°22'45.57"S,  
Longitude 43° 2'10.84" O; Ponto 05: Latitude 20°22'36.49"S, Longitude 43° 2'0.53" O

XIII - Povoado de Bonfim - Ponto 01: Latitude 20°13'22.46"S, Longitude 43° 2'13.06"  
O; Ponto 02: Latitude 20°13'18.35"S, Longitude 43° 2'2.40" O; Ponto 03: Latitude  
20°13'13.01"S, Longitude 43° 2'14.19" O

Art. 8º O parcelamento do solo nas referidas localidades deverá obedecer às disposições  
das normas federais e locais que delimitam o tema, conforme o modelo de parcelamento  
a ser adotado.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 22 de maio de 2024.

Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal de Barra Longa



**Prefeitura Municipal de Barra Longa**  
**CNPJ:18.316182/0001-70**  
**Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000**  
**Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br**